

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### Entre:

**Município de Santa Maria da Feira**, pessoa coletiva com o NIP 501157280, com sede na Praça da República, na cidade de Santa Maria da Feira, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, doravante designado como Município ou Primeiro Outorgante,


### E

**Sporting Clube de Portugal**, Associação Desportiva de Utilidade Pública com Sede no Estádio José de Alvalade, Freguesia do Lumiar, Lisboa, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa com o NIPC 500 766 630, neste ato representada pelos membros do respetivo Conselho Diretivo abaixo signatários, com os poderes necessários para o efeito, de ora em diante abreviadamente designado por SCP ou Segundo Outorgante,

### Considerando que:

- 1 - Nos termos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e saúde dos cidadãos;
- 2 - O Município tem como missão, na área do desporto, desenvolver e apoiar iniciativas que promovam e fortaleçam as diversas modalidades desportivas, para o que é fundamental o estabelecimento de uma rede colaborativa com as entidades que que atuam na área, designadamente, associações e clubes desportivos;
- 3 - O SCP tem como fins estatutários a educação física, o fomento e a prática do desporto, tanto na vertente da recreação como na de rendimento, as atividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto e do País, sendo reconhecidamente um dos maiores clubes do panorama desportivo português;
- 4 - No desenvolvimento das suas atividades desportivas, o SCP participa em competições desportivas na modalidade do Vólei, cujos atletas são oriundos de vários pontos do país, necessitando de espaços desportivos para os respetivos treinos onde concentre os atletas de uma mesma região;
- 5 - A utilização de equipamentos municipais pelos atletas do SCP, para além de proporcionar ao Município e aos seus munícipes as experiências inerentes à atividade daquele clube, designadamente na modalidade do Vólei, incentivando e dinamizando a prática desportiva e capacitando atletas e técnicos, implica ainda benefícios ao nível da promoção do Município e do seu território;
- 6 - O Município disponibiliza os equipamentos desportivos de que é proprietário às entidades desportivas do concelho, as quais promovem a quase totalidade das suas atividades de segunda à sexta, a partir das 18h30 e durante os fins de semana, estando os mesmos praticamente sem qualquer utilização nos restantes períodos;
- 7 - O Município é proprietário do Pavilhão Municipal de Fiães, situado na Rua do Bolhão, da freguesia de Fiães (doravante Pavilhão);
- 8 - O Município e o SCP, com vista ao objetivo comum da promoção da atividade desportiva, pretendem formalizar a relação colaborativa a estabelecer entre si.

**É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes e que tem por finalidade definir as orientações que nortearão a relação entre os outorgantes, no intuito da concretização dos objetivos supramencionados:**



### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos de colaboração entre o Município e o SCP, incluindo os termos e condições de utilização do Pavilhão Municipal de Fiães.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Utilização regular do Pavilhão)**

1. Pelo presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a permitir a utilização pelo Segundo Outorgante do recinto de jogo e 2 (dois) balneários que integram o Pavilhão, à segunda-feira, terça-feira e quinta-feira, das 10h00 às 18h30, e à quarta-feira e sexta-feira, das 11h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A utilização do Pavilhão, nos termos do presente Protocolo, não abrange quaisquer atividades de competição oficiais em que o Segundo Outorgante se insere, sendo apenas permitida a utilização para atividades de treino.
3. O Primeiro Outorgante poderá autorizar a utilização do Pavilhão pelo Segundo Outorgante em períodos diferentes do acordado, desde que os mesmos estejam disponíveis ou desde que a sua utilização nos períodos pretendidos não seja incompatível com outras atividades previstas e programadas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deverá solicitar ao Primeiro Outorgante a utilização pretendida com 8 (oito) dias de antecedência relativamente à data pretendida.
5. Nos meses de maio e agosto, a utilização do Pavilhão pelo Segundo Outorgante é condicionada às necessidades de utilização pelo Primeiro Outorgante, devendo o Segundo Outorgante comunicar ao Primeiro Outorgante, com a antecedência de 10 (dez) dias, a necessidade de utilização do Pavilhão, indicando o dia e o horário em que a mesma terá lugar.
6. Antes de cada utilização do Pavilhão pelo Segundo Outorgante será lavrado um auto de recepção e, após a utilização, um auto de entrega.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Utilização extraordinária do Pavilhão)**

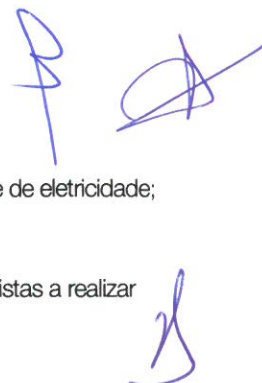
1. Sempre que for autorizada a utilização do Pavilhão em períodos diferentes do previsto no n.º 1 e para fins que não sejam as atividades de treino, designadamente para a realização de competições ou outros eventos, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante:
  - a) Os encargos extraordinários que resultem dessa utilização extraordinária;
  - b) O preço estabelecido na respetiva tabela pela utilização do pavilhão.
2. Nos casos referidos no número anterior, sempre que a utilização do Pavilhão gerar receita para o Segundo Outorgante, será devido por este ao Primeiro Outorgante o valor correspondente a 50% dessa receita, incluindo a de bilheteira e publicidade.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

No âmbito do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Assegurar a limpeza dos espaços objeto do presente protocolo bem como o fornecimento de água e de eletricidade;
- b) Manter em vigor os seguros de responsabilidade civil que sejam legalmente obrigatórios;
- c) Possuir as licenças e autorizações necessárias à utilização dos espaços;
- d) Elaborar e comunicar ao Segundo Outorgante, no início de cada época, o plano de atividades previstas a realizar que impliquem a sua colaboração ou participação.



### **Cláusula Quinta**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Como contrapartida pela utilização do Pavilhão, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante, dentro da sua disponibilidade, em ações tendentes a promover a prática desportiva e a alargar a prática da modalidade de Vólei aos jovens do concelho, nomeadamente ao nível escolar e associativo, nos termos do plano referido na alínea d) da cláusula anterior.

2. Sem prejuízo das ações previstas no plano para cada época, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar, dentro da sua disponibilidade, noutras ações não incluídas no plano, desde que o Primeiro Outorgante solicite a sua colaboração com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias relativamente à data da ação;
- b) Promover formação para técnicos, com a periodicidade semestral;
- c) Disponibilizar técnicos e/ou jogadores em ações de formação de carácter desportivo;
- d) Realizar ações/atividades de promoção do Vólei nas escolas ou entidades associativas, em datas a acordar entre as partes;
- e) Participar nas férias desportivas promovidas pelo Município;
- f) Organizar 1 (um) dia desportivo anual para promoção da prática desportiva, designadamente promovendo e divulgando a modalidade do Vólei;
- g) Convidar escolas/associações do concelho para assistir a jogos da equipa;
- h) Colaborar no apetrechamento da sala de musculação existente no Pavilhão;
- i) Cumprir e fazer cumprir o regulamento de funcionamento do Pavilhão;
- j) Utilizar, de forma diligente e prudente, as instalações e os equipamentos, deixando-as limpas após cada utilização.

3. Está expressamente vedada ao Segundo Outorgante:

- a) A cedência da sua posição no presente protocolo;
- b) A realização de qualquer tipo de intervenção ou de obras no Pavilhão, sem autorização do Primeiro Outorgante.

### **Cláusula Sexta**

#### **(Incumprimento)**

1. Qualquer uma das partes poderá resolver o presente protocolo, em caso de incumprimento do mesmo ou desvio dos seus objetivos pela outra parte.

2. A resolução opera automaticamente na data da receção da comunicação escrita para o efeito, remetida à outra parte, sem prejuízo da conclusão de eventuais ações que estejam ainda em curso.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Vigência e cessação)**

1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de três anos, renovável por igual período se não for denunciado por nenhuma das partes.

2. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, em qualquer momento, por carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que a denúncia produzirá efeitos, sem lugar a qualquer indemnização.

3. As comunicações entre as partes, no âmbito do presente protocolo, serão feitas por carta registada com aviso de recepção, para as moradas constantes no cabeçalho, exceptuando os casos em que os outorgantes acordem noutro meio de comunicação ou indiquem ao outro Outorgante nova morada para troca de comunicações.



## Cláusula Oitava

(Foro)

1. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por acordo das partes.
2. Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do presente protocolo, as partes convencionam o foro da Comarca em que o Município de Santa Maria se integra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Santa Maria da Feira aos 08 de setembro de 2017, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Aprovado na reunião da Câmara Municipal de 04 de setembro de 2017.

O Primeiro Outorgante

[ Emídio Ferreira dos Santos Sousa ]

O Segundo Outorgante

[ Bruno de Carvalho ]

[ Rui Caeiro ]

